



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE E TOXICODPENDÊNCIA

PETIÇÃO Nº 5/VII (1ª)

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Saúde e Toxicodpendência, em reunião de 14 de Novembro de 2000, a Petição nº 05/VII/1ª, da iniciativa da Comissão de Utentes da Freguesia de Olival de Basto, Rua Presidente Samora Machel, nº 7, 2675- 064 Olival de Basto, foi aprovado por unanimidade o Relatório e Parecer que estabelece as seguintes providências:

- enviar a presente petição ao Sr. Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 20 da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.
- dar conhecimento aos peticionantes da providência adoptada.

Palácio de São Bento, 27 de Novembro de 2000.

O Presidente da Comissão,

(José Luís Vieira de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

RELATÓRIO DA PETIÇÃO N.º 5/VIII/1ª

**INICIATIVA :** Comissão de Utentes da Freguesia de Olival de Basto

**ASSUNTO :** Criação de uma extensão de Centro de Saúde na Freguesia de Olival de Basto

RELATÓRIO E PARECER

**NOTA PRÉVIA**

A petição n.º 5/VIII/1ª é subscrita por 4606 cidadãos e foi apresentada pela Comissão de Utentes da Freguesia de Olival de Basto nos termos do art. 52º da Constituição da República Portuguesa e do art. 248º do Regimento, tendo sido admitida pelo Presidente da Assembleia da República em 12 de Janeiro de 2000, cumprindo os requisitos formais previstos no artigo 249º do mesmo diploma.

***1 - EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS :***

A presente petição é a manifestação de uma necessidade e um anseio comum de todos os 4606 cidadãos subscritores, relativa à instalação de uma Extensão de Centro de Saúde na Freguesia de Olival de Basto.

Os peticionantes tomaram conhecimento por ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo datado de 12 de Julho de 1999 e de um outro do próprio Ministério da Saúde emitido em 2 de Agosto do mesmo ano, do compromisso assumido por este Ministério em viabilizar a construção de uma nova Unidade de Saúde Familiar para servir a Freguesia de Olival de Basto, bem como proceder à realização de estudos

topográficos e geotécnicos do terreno ainda no ano em causa de modo a que em 2000 fosse formalizada a candidatura ao PIDDAC.

Na sequência da referida informação, a Comissão de Utentes, ora peticionante, solicitou ao Ministério em apreço, por carta de 12 de Outubro de 1999, esclarecimentos adicionais sobre a efectiva realização dos estudos mencionados, bem como sobre a calendarização do projecto e a realização da obra da Extensão do Centro de Saúde para esta freguesia, tendo a Comissão de Utentes sido apenas informada da remessa daquela missiva para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em officio de 13 de Dezembro de 1999.

A Comissão foi entretanto informada pela A.R.S. de Lisboa e Vale do Tejo que a parcela de terreno se encontrava já predestinada e disponível, aguardando-se apenas a formalização da cedência da mesma pela Câmara Municipal de Loures ao recém criado Município de Odivelas, para assim dar início aos estudos necessários e consequentemente efectuar a candidatura ao PIDDAC, conforme já estava previsto.

Atendendo à necessidade premente sentida pela população desta freguesia, deliberou a Comissão Instaladora do Município de Odivelas considerar como prioritária a construção de uma Unidade de Saúde Familiar para a Freguesia de Olival de Basto e só então ponderar o redimensionamento dos Centros de Saúde mais próximos (Odivelas, Póvoa de Santo Adrião), bem como disponibilizar os terrenos já aceites pela ARS de Lisboa e Vale do Tejo e diligenciar no sentido da realização das respectivas escrituras.

Em 12 de Janeiro do corrente ano, a Comissão de Utentes elaborou uma exposição escrita dirigida ao Ministério da Saúde a fim de indagar novamente sobre a situação em apreço, nomeadamente a realização dos estudos requeridos, inscrição das verbas necessárias no PIDDAC e ainda as datas previstas para a construção da desejada extensão do Centro de Saúde para a Freguesia do Olival de Basto.

Em face do exposto, os peticionantes solicitaram ao Presidente da Assembleia da República uma audiência para entrega da petição colectiva ora em apreço, reivindicando a instalação de uma Extensão do Centro de Saúde na freguesia de Olival de Basto.

## ***2 - ENQUADRAMENTO LEGAL***

O art. 64º da Constituição da República Portuguesa estabelece que todos os cidadãos têm direito à protecção da saúde, de a defender e de a promover, sendo aquele realizado mediante a instituição de um serviço nacional de saúde, tendencialmente gratuito (art. 64º, nº 2 a) CRP) e incumbindo prioritariamente ao Estado assegurar essa mesma protecção, conferindo garantias de acesso para todos os cidadãos aos cuidados da medicina curativa, preventiva e de reabilitação (art. 64º, nº 3 a) CRP) e ainda implementando uma cobertura racional e eficiente de todo o país em recursos humanos e cuidados de saúde (art. 64º, nº 3 b) CRP).

O DL 157/99 de 10 de Maio que institui o regime de criação, organização e funcionamento dos centros de saúde, determina no seu art. 7º, nº 1, que os mesmos se deverão estruturar em unidades funcionalmente autónomas em função de critérios geodemográficos, designadamente; a população residente, a densidade populacional, o índice de concentração urbana, o índice de envelhecimento, a relação de dependência, total e de idosos e ainda a acessibilidade geográfica ao hospital de apoio.

O mesmo diploma estipula no art. 10º, nº 1 a) que cada centro de saúde dispõe de 4 a 10 Unidades de Saúde Familiar, sendo que estas têm por missão a prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade dos mesmos, conforme dispõe o nº 1 do art. 12º do diploma legal em apreço. O nº 2 da disposição legal em causa refere ainda que a USF – Unidade de Saúde Familiar é a unidade elementar da prestação de cuidados de saúde a uma população indicada através da inscrição em listas de utentes, devendo a população inscrita não ser inferior a 4000, nem superior a 18000 (art. 10º, nº 3 DL 157/99 de 10 de Maio).

### **3 - PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE**

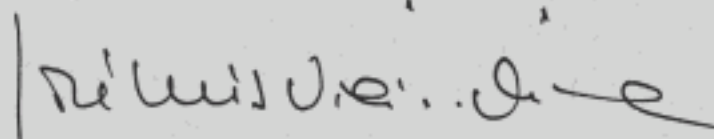
1. a presente petição cumpre os requisitos formais previstos no artigo 249º do Regimento e nos artigos 4º e 9º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações resultantes da Lei n.º 6/93 de 1 de Março, uma vez que:

- provém de um conjunto de cidadãos portugueses
- encontra-se reduzida a escrita e devidamente assinada
- contém um objecto identificado e inteligível
- por se tratar de uma petição colectiva contém a identificação completa de um dos signatários
- não padece de nenhum vício susceptível de concluir pelo seu indeferimento liminar

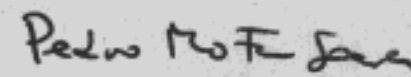
2. trata-se de uma petição colectiva subscrita por 4606 cidadãos, observando o requisito mínimo de assinaturas previsto no nº 1 do art. 18º da Lei 43/90, sendo, por isso susceptível de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República e para cujo debate os grupos parlamentares reservam, naturalmente, as suas posições.

Palácio de São Bento, 18 de Outubro de 2000

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
(Vieira de Castro)

**O DEPUTADO RELATOR**

  
(Pedro Mota Soares)